



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 006/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

DECRETO Nº 19/2020

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no município de Juarez Távora e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

ONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

pro Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

CONSIDERANDO a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica instituída novas medidas, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do município, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, sobre o funcionamento das atividades econômicas ou não, em todo o Município.

pro Santos

Art. 2º – As seguintes atividades poderão funcionar, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 006/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB**

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on-line, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 3º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 4º Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município de Juarez Távora-PB, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revoga-se as disposições em contrário;

Juarez Távora/Paraíba, 17 de junho de 2020.


Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional